



# Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

FLS. N.º 01
RGL. 4250
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se em pauta por 30	Inclua-se em sessões por cinco
30 de junho, 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

PROJETO DE LEI N.º 584, DE 1999

ENTREGUE À MESA DA

*[Assinatura]*

318 11

1999

37814

Dispõe sobre os contratos de financiamento de Conjuntos Habitacionais promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Os contratos de financiamento das unidades habitacionais, a serem firmados com os beneficiários dos programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU deverão prever, além do custo da construção e seus consectários, o valor correspondente ao equipamento mínimo, para cada mutuário final.

**Parágrafo único** - O mutuário final poderá excluir do seu financiamento o item de equipamento mínimo, desde que o declare expressamente.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por equipamento mínimo a composição da unidade habitacional com um fogão, uma geladeira, uma máquina de lavar roupa.

**Artigo 3º** - O valor necessário a aquisição deste equipamento será desembolsado diretamente às empresas cadastradas, que venham a fornecer ao mutuário final, quando de seu ingresso no imóvel.

**Artigo 4º** - Naqueles conjuntos habitacionais onde já foram celebrados os contratos de financiamento, o mutuário poderá obter este acréscimo de valor desde que assim o requeira junto ao CDHU.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os empreendimentos habitacionais hoje entregues pela CDHU não dispõem de qualquer mobiliário ou equipamento que possa servir a população beneficiária.

Palácio 9 de Julho - Avenida Pedro Álvares Cabral n.º 201 - 3º Andar - Sala 3007  
Cep: 04097-900 - Tel. 884 4209 - Fone/Fax : 886 6639

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO



# Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

FLS. N.º 02
RGL. 650
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

Os mutuários, dentro de sua realidade econômico social, por vezes socorrem-se de distribuidoras e lojas de departamentos para compor o mobiliário mínimo de seu novo lar. Estas lojas praticam, no mais das vezes, juros e taxas de mercado extorsivas que levam estes mutuários a inadimplência, como também ao não pagamento do financiamento habitacional.


O objetivo primeiro deste projeto de lei é incluir no financiamento um valor que viabilize a compra de um equipamento mínimo para a residência deste mutuário final e, assim, dilua o valor contratado, com juros subsidiados.

Dessa forma, com a injeção de recursos para a aquisição de equipamentos o mercado ficaria aquecido, proporcionando o crescimento de empregos diretos e o aumento de produção do setor.

E, de outro lado, a produção de moradia dentro do princípio dignidade e resgate da cidadania seria, mais uma vez, observado dentro do contexto dos programas do Governo do Estado.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 10
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-07-99

  
**Henrique Pacheco**  
Deputado Estadual

PT

Escritório de Apoio à Conferência  
de Redação e Redação  
1. Assinaturas  
SSC 3016 / 1999  
.....  
Conferente

